AUT. 112
FL. 104

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

L E I Nº. 110/2010

Súmula- Altera a redação do Artigo 5º. da Lei nº. 182/05 de 23/12/2005, que dispõe sobre a exploração de estacionamento pago em vias e logradouros público no Município, como especifica e dá outras providências.

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição 87
De 09/07/2010

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DO VEREADOR ALDIVINO MARQUES DA CRUZ NETO, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. O Parágrafo Único do Artigo 5º. da Lei nº. 182/05 de 23/12/2005, passará a vigorar como §. 1º e acrescenta §. 2º com a seguinte redação:-

"Art. 5º. O controle da atividade financeira do serviço outorgado, de que trata esta Lei deverá ser disponibilizado ao Município, pelo Operador do Sistema, preferencialmente, por meio informatizado, com acesso direto e imediato a todas as informações, inclusive quanto aos valores arrecadados, para a auditoria permanente do **IDEPPLAN**, obedecidas a Competência do Conselho Municipal de Trânsito.

§. 1º. Do total da receita líquida objeto do serviço outorgado, serão destinados 3% (três por cento) para o Fundo Municipal de Trânsito.

§. 2º. ***O outorgado deverá encaminhar até o quinto dia útil do mês subseqüente, relatório mensal circunstanciado das atividades desenvolvidas pela Empresa, bem como a devida prestação de contas dos recursos arrecadados e do recolhimento do imposto atribuído pelo parágrafo anterior."***

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 15 de junho de 2010.

João Carlos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL